

AVISO DE LANÇAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

Ag. Rio Branco 24 de outubro 1955

MATRIZ:

Av. 13 de Maio, 33/35

INST. NAC. ESTUDOS PEDAGÓGICOS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 10º andar NESTA

Comunicamos a V. S. que n/data fizemos o seguinte lançamento a crédito de sua conta 152 S/L.

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA
Capital reformado por 6 meses juros de 5% a.a., de acordo com os termos do processo 10.544/55	R\$ 374.995,00
<i>Leuro de Dep. 7594</i>	

Saudações

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

247-A

Juros depositados na conta
14.2 - S/L, relativos à reforma do
depósito termo n.º 7594.
Data 24 / 10 / 55.

M. E. C.
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
VISTO
Antonio Luis Baranto
ANTONIO LUIS BARANTO
CHEFE DA SEÇÃO

DEBITE 119 - Conta 152 S/
CREDITE 172.9

[Handwritten mark]

31/5

135-574

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antonio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Iris Ferrari Valls, Prefeito Municipal de Uruguaiana, do Estado do Rio Grande do Sul, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura concederá à Prefeitura Municipal de Uruguaiana, do Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS (CR\$ Cr\$ 2.400.000,00), sendo metade à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício financeiro do corrente ano e metade à conta de idênticos recursos do ano de 1955.

Cláusula segunda

O auxílio federal, que se destina a atender às despesas com a construção de quatro (4) Grupos Escolares, dentro do município de Uruguaiana, será posto à disposição da Prefeitura Municipal por intermédio da agência do Banco do Brasil da referida cidade.

Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Prefeitura, do que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, dêste Ministério.

Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, na Prefeitura se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos os seguintes elementos informativos:

- a) - Preços correntes do materiais de construção e da mão de obra no localidade;
- b) - Orçamento provável da obra e, na hipótese de ser êste superior ao valor do auxílio, a indicação da fonte de recursos que atenderão ao excesso verificado;
- c) - Prazo em que as obras ficarão concluídas.

Cláusula quinta

Mensalmente, a Prefeitura informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sôbre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula sexta

A Prefeitura se compromete ainda a fornecer um balancete das despesas realizadas com os recursos de cada parcela.

Cláusula sétima

O prédio escolar será construído em terreno com a área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene.

Cláusula oitava

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acôrdio.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1954.

- a) Antoni Balbino de Carvalho Filho
- a) Iris Ferrari Valls.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º

DE

Dr. Pedro Ferreira

(NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL)

<p>INSTRUÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) relacionar documento por documento; 2) colar em papel tamanho carta os documentos formato 10x10 ou menores, colocados numa folha todos os que couberem; 3) numerar os documentos de 1 em diante; 4) declarar em cada documento que o material foi recebido ou o serviço foi prestado e os fins a que os mesmos se destinam; 5) imediatamente depois da soma das despesas, datar e assinar. 	<p>PROTOCOLO</p>	<p>Suprim. N.º..... de..... Cr\$ 1.200,00</p> <p>Suprim. N.º..... de..... Cr\$</p> <p style="text-align: right;">Soma..... Cr\$ 1.200,00</p> <p>Despesas, conforme segue..... Cr\$ 1.200,00</p> <p>Recolhido, conforme guia anexa Cr\$ -</p>
---	------------------	--

N.º Doc.	DISCRIMINAÇÃO	CR\$	Código (conta)
	<p>Despesas realizadas durante a viagem e permanência em Porto Alegre, durante o mês de dezembro de 1954, com diárias, transporte e serviços de terceiros, a fim de fazer um trabalho sobre Fatores Emocionais na situação Pedagógica</p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;">Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1955</p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;"><i>Pedro de Figueiredo Ferreira</i> Pedro de Figueiredo Ferreira</p>	<p>1.200,00</p>	<p>1.200,00</p>

APROVADO
 30 / 10 / 1955
[Assinatura]

[Assinatura]

11

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º

1. - Se o resultado dos cálculos foram encontrados certos, inclua-se os d. relação geral.

2. - Os documentos sujeitos a selos estão devidamente selados.

3. - Os documentos fazem a declaração de que o material foi recebido ou o serviço prestado.

4. - O valor do Cr\$ _____ foi recolhido em _____ pelo Sr. Chefe da Secretaria

Em 14 / 10 / 1955

[Signature]
Encarregado de Contabilidade

- 1 - De acordo.
- 2 - Ao Sr. Diretor.

Em 14 / 10 / 1955

[Signature]
Chefe da Secretaria

31/10

276

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A
FUNDAÇÃO "DARCY VARGAS", DESTA CAPITAL ,
PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO À
CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR, NA FOR-
MA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Dr. Antônio Balbino de Carvalho Filho e o senhor Dr. Fernando C. M. Abelheira, representando a Fundação "Darcy Vargas", desta Capital, foi firmado o presente Têrmo de Acôrdo Especial em que estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, concederá à Fundação "Darcy Vargas", desta Capital, o auxílio de QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (CR\$ 500.000,00), que será posto à disposição da referida Fundação por intermédio do Banco do Brasil.

A conta do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco será concedido novo auxílio de igual valor.

Cláusula Segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de um prédio escolar, localizado na "Casa do Pequeno Lavrador", à Estrada dos Bandeirantes, nesta Capital.

Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a assinatura do presente Acôrdo e, a restante, quando as obras estiverem em fase adiantada a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, dêste Ministério.

Cláusula quarta

Mensalmente, a Fundação informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos Trabalhos de Cons-

trução e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula quinta

A Fundação se compromete ainda a fornecer um balan-
cete das despesas realizadas com os recursos de cada parçêla.

Cláusula sexta

O prédio escolar será construído em terreno que sa
tisfaça às melhores condições pedagógicas e de higiene.

Cláusula sétima

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fa-
zem parte integrante do presente Acôrdo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1954.

a) Antonio Balbino de Carvalho Filho

a) Dr. Fernando C. M. Abelheira.



**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARAVELAS, BAHIA, PARA EXECUÇÃO
DO PLANO DE CONSTRUÇÕES DESTINADAS
À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE ES-
COLAR PRIMÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos *Viinte e oito* dias do mês de *outubro* de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Cândido Motta Filho e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Caravelas, do Estado da Bahia, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País e o despacho de Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 195, de 30 de março de 1955, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, concederá à Prefeitura Municipal de Caravelas, Bahia, o auxílio de CR\$ 500 000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) que será pôsto à disposição da referida Prefeitura por intermédio da Agência do Banco do Brasil em Caravelas, Bahia.

Cláusula segunda

O auxílio que se destina a atender às despesas com a construção de 1 (um) grupo escolar a ser localizado na sede do município, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste

f.

DEBITE 151.54
CREDITE 13J.V.4



Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula terceira

O auxílio federal será remetido em 3 (três) parcelas, sendo a primeira, de 20% do valor do auxílio, após o cumprimento de disposto na cláusula quinta do presente termo; a segunda, de 30%, após o cumprimento de que dispõe a cláusula sétima e quando as obras estiverem em fase de revestimento; e a terceira, de 50%, após a conclusão comprovada do prédio, na forma da cláusula decima segunda.

Cláusula quarta

O prédio escolar será construído em terreno com área mínima de cinco mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer as melhores condições pedagógicas e de higiene de acôrdo com o especificação no código de obras.

Cláusula quinta

A Prefeitura deverá remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a planta do terreno onde será localizado o grupo escolar, bem como o orçamento discriminado das obras, acompanhado da informação do prazo previsto para a construção.

Cláusula sexta

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acôrdo. Alterações nas plantas e especificações só poderão ser feitas mediante prévia autorização do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

Cláusula sétima

Na hipótese de ser o custo da obra superior ao valor do auxílio previsto neste Acôrdo, a Prefeitura Municipal suprirá o excedente verificado com recursos próprios, devendo remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos um comprovante de Ato Municipal que autoriza o crédito necessário para suprir as despesas previstas.



Cláusula oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo, caberá de uma parte, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar e de envolvimento dos trabalhos de construção e, de outra, a uma comissão local construída pelos Srs. Presidente da Câmara Municipal, Juiz de Direito e Vigário da Paróquia.

Cláusula nona

Para o efeito de que dispõe a Cláusula anterior, a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou pelos membros da referida comissão.

Cláusula décima

O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Município, e a ãle compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira

Mensalmente, a Prefeitura Municipal informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo, e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula décima segunda

É dever da Prefeitura Municipal enviar ao Ministério da Educação e Cultura, após a conclusão da obra, o "Térmo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acôrdo, acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção, informando posteriormente a data em que o grupo entrou em funcionamento.

Rio de Janeiro,

28 de outubro de 1955
 af. C. M. F.



TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O NÚCLEO COLONIAL DE UNA, BAHIA, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONSTRUÇÕES DESTINADAS À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos *dezoito* dias do mês de *outubro* de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Cândido Motta Filho e o representante devidamente credenciado do Núcleo Colonial de Una, do Estado da Bahia, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 195, de 30 de março de 1955, foi firmado o presente Têrmo de Acôrd de Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, concederá ao Núcleo Colonial de Una, Bahia, o auxílio de Cr\$ 500 000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), que será pôsto à disposição da administração do referido Núcleo, por intermêdio da agência do Banco do Brasil em Ilhéus, Bahia.

Cláusula segunda

O auxílio que se destina a atender às despesas com a construção de 1 (um) grupo escolar, ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrd. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrd e a devolução do numerário já remetido.





Cláusula terceira

O auxílio federal será remetido em 3 (três) parcelas, sendo a primeira, de 20% do valor do auxílio, após o cumprimento do disposto na cláusula quinta do presente termo; a segunda, de 30%, após o cumprimento do que dispõe a cláusula sétima e quando as obras estiverem em fase de revestimento; e a terceira, de 50%, após a conclusão comprovada do prédio, na forma da cláusula décima segunda.

Cláusula quarta

O prédio escolar será construído em terreno com área mínima de dez mil metros quadrados, devendo o mesmo satisfazer às melhores condições pedagógicas e de higiene, de acordo com o especificado no código de obras.

Cláusula quinta

A Administração do Núcleo deverá remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a planta do terreno onde será localizado o grupo escolar, bem como o orçamento discriminado das obras, acompanhado da informação do prazo previsto para a construção.

Cláusula sexta

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acôrdo. Alterações nas plantas só poderão ser feitas mediante prévia autorização do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

Cláusula sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acôrdo, a Administração do Núcleo suprirá o excesso verificado com recursos próprios, devendo remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos um comprovante do Ato que autoriza o crédito necessário para suprir as despesas previstas.

p. 3
GarciaCláusula oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo, caberá, de uma parte, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra, a uma comissão local constituída pelos Senhores Vigário da Paróquia e Professor da localidade.

Cláusula nona

Para o efeito do que dispõe a Cláusula anterior, a Administração do Núcleo se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou pelos membros da referida comissão.

Cláusula décima

O prédio, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio do Núcleo Colonial de Una e a êle compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira

Mensalmente, a Administração do Núcleo informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sôbre o andamento dos trabalhos de construção na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo e, sempre que possível, documentará o estado das obras com fotografias.

B. C.
Garantido

Cláusula décima segunda

É dever da Administração do Núcleo enviar ao Ministério da Educação e Cultura, após a conclusão de cada prédio, o "Formo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acôrdo, acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção, informando posteriormente a data em que cada escola entrou em funcionamento.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1955
a/ C. M. F.

C Ó P I A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

D U P L I C A T A

RECEBEMOS do BANCO DO BRASIL (Agência Central do Rio de Janeiro),
a quantia de oitenta mil cruzeiros
. Cr\$ 80.000,00

de acôrdo com o ofício nº 879/16 de 19.10.55, do Diretor do Insti-
tuto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1955.

Prefeitura Municipal de Visc. Rio Branco

a) ilegível

Selado com Cr\$ 25,50

19, 20, 27

AVISO DE LANÇAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

AG. RIO BRANCO 11 de Outubro 1955

MATRIZ:

Av. 13 de Maio, 33/35

INSTITUTO NAC. DE EST. PEDAGÓGICO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, 10ª NESTA

Comunicamos a V. S, que n/data fizemos o seguinte lançamento a crédito de sua conta C/C 7.361 / 152 8/11

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA
Valor dos juros da c/c 7.361, prazo fixo, que se credita a s/conta, nos termos do Proc. 10.544/55.....	01-1.249.995,00

Saudações

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

María José Rubens

MW

M. E. C. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

(272)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

VISTO

Antonio Luis Barento

ANTÔNIO LUIS BARENTO
CHEFE DE SEÇÃO

DEBITE 119-5/L/52 ✓
CREDITE 142.9 ✓

K

AVISO DE LANÇAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

AG. RIO BRANCO 19 de outubro 1955

MATRIZ:
Av. 13 de Maio, 33/35

INST. NACIONAL ESTUDOS PEDAGÓGICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- 10º andar

CENTRO

Comunicamos a V. S, que n/data fizemos o seguinte
lançamento a crédito de sua conta ~~7.142~~ - Prazo fixo 152 5/6

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA
Valor dos juros da c/c. 7142-prazo fixo, que se cre- dita na conta acima, conf. termos do proc. 10.544/55..	R\$ 249.995,00

Saudações
Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Alu

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS



271

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Antonio José Baptista
ANTONIO JOSÉ BAPTISTA
SECRETÁRIO GERAL

DEBITE 159.5/L/12 ✓
CREDITE 172.9 ✓

8

Sup. V. 13
109142

Out. 703

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E O GINÁSIO SÃO JOSÉ DE ALAGÔA
GRANDE , DO ESTADO PARAIBA
---- , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **vinte** dias do mês de **outubro** do ano de
mil novecentos e cinquenta e **cinco** , no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor **FERNANDO LEAL DE SOUZA LEMOS** ,-----
----- , representando **O GINÁSIO SÃO JOSÉ DE ALAGÔA Gde**, do
Estado **PARAIBA** , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente t rmo de Ac rdo Especial, em que se estabelece-
ram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio
da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru es
baixadas com o decreto n  25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei n  59, de 11 de agosto de 1947, conceder  **AO GIN -**
SIO S O JOS  DE ALAG A GRANDE , ----- , o aux lio
de Cr\$ **150.000,00(cento e cinquenta mil cruzeiros)**, cujo pagamen
to ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d ste Ac rdo ser  deduzida da dota
o o consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n  01-
item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa o e Cultura
vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que
se refere o processo n  649/54, do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedag gicos.

f.
DEBITE 15/43
CREDITE 131/43

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1955

b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas

Maria Skisau

P. P. Fernando Real de Sousa Lima

c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento

de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;

Emb. V. 43
n.º 142

aut. fol

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E **O GINÁSIO SANTO ANTONIO**
-----, DO ESTADO **DO PIAUÍ**
-----, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ-
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **vinte e um** dias do mês de **outubro** do ano de
mil novecentos e cinquenta e **cinco**, no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu-
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor **Armando Augusto da Silva Freire**
-----, representando **o Ginásio Santo Antonio** -----, do
Estado **do Piauí**, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que se estabelece-
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé-
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re-
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá **ao Giná-**
sio Santo Antonio - Valença - Piauí -----, o auxílio
de Cr\$ **65.000,00** (**sessenta e cinco mil cruzeiros**), cujo pagamen-
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota-
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que
se refere o processo nº 1052/54, do protocolo do Instituto Nacio-
nal de Estudos Pedagógicos.

f. DEBITE 10.43
CREDITE 130.43

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1955

Mário Spínola

pp. Gerardo Augusto da Silva et al.::

ac. 207
268

Dep. J. 43
n. 2141

aut. 702

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E O GINÁSIO DE JEQUIÉ --
----- , DO ESTADO DA BAHIA
----- , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos **vinte** dias do mês de **outubro** do ano de
mil novecentos e cinquenta e **cinco**, , no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor - **PADRE LEONIDES SPINOLA** -----
----- , representando **O GINÁSIO DE JEQUIÉ** ----- , do
Estado **DA BAHIA** , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente t ermo de Ac ordo Especial, em que se estabelece
ram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio
da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru o es
baixadas com o decreto n  25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei n  59, de 11 de agosto de 1947, conceder  **AO GIN -
SIO DA CIDADE DE JEQUI ** ----- , o aux lio
de Cr\$ **170.000,00** (**CENTO E SETENTA MIL CRUZEIROS** , cujo pagamen
to ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d este Ac ordo ser  deduzida da dota
o o consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n  01-
item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa o e Cultura
vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que
se refere o processo n  2015/55 , do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedag gicos.

f.
DEBITE / 15.1.53
CREDITE / 31.53

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1955

Assinatura
Pt. Salvador Pereira Lima



REF. - DEP. POD. PUB. À VISTA - Gov. Federal

OUTRAS CONTAS

DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS Nº 633296

PEDAGÓGICOS (Rua da Imprensa, nº. 16 - 10ª andar - NESTA)

LANÇAMENTOS - Fizemos hoje os seguintes, a CRÉDITO de sua conta em referência:

HISTÓRICO	IMPORTANCIAS
Importe que transferimos da conta "DEP. POD. PUB. À VISTA - Gov. Federal - OUTRAS CONTAS - Fundo Nacional do Ensino Primário", de acordo com o pedido do Sr. Ministro da Educação e Cultura, em Aviso nº. 794, de 19.10.55: Cr. \$	13.593.750,00
(Trêze milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros)	
	Total Cr\$ 13.593.750,00

ISENTO
DE
SÊLO

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.
AGÊNCIA CENTRAL - RIO DE JANEIRO

(Seção de Poderes Públicos)

* Lopes-Filho, Jm. Antª

Renato Severo da Silva Ferreira

Total Cr\$

Importância depositada em nossa
conta relativa à 2ª quarta parte da do-
tação do Fundo Nacional de Ensino Pri-
mário, para a Campanha de Constru-
ções e Equipamentos Escolares.

F.A.R.F. em 24/10/55-

INSTITUTO NACIONAL de ESTUDOS PEDAGOGICOS
VISTO
Antonio Luis Baronto
ANTONIO LUIS BARONTO
CHEFE DA SEÇÃO

DEBITE 113
CREDITE 117

5

266

C Ó P I A

BANCO DO BRASIL S/A.

orpdi-HS- Ag. Central - Rio, 18.10.55

REF. - DEP. PODERES PÚBLICOS À VISTA

Gov. Fed. - Outras Contas - Diretor do Ins
tituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Nº 09874

M.E.C. - N e s t a.

Fizemos hoje os seguintes lançamentos a DEBITO de sua conta em re-
ferência:

2.527,00

Ag. Central - Rio

Nossa ordem por TELEGRAMA a cargo da nossa agência de São Paulo-SP

a favor de COMPANHIA CONSTRUTORA REGIS AGOSTINI

Residente à Rua Braulio Gomes, 25 - 3º

of. pedido de Instituto de Estudos Pedagógicos
em ofº 867/15, de 15 do corrente

da importância de DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS -

Cr\$

Pelo BANCO DO BRASIL S/A. Despesas (comissão Tela)

Total Cr\$

VIA TELEFONE	
NºOT	L 2402
IMPORTÂNCIA	
2.000.000,00	
2.527,00	
2.002.527,00	

D
e
152.9
135.55
112 ✓
+

ADITAMENTO:

A cláusula segunda do presente Acôrdo vigorará com a seguinte redação:

Cláusula Segunda

Além dêsse recursos, fica ainda reservado ao Estado de São Paulo, à conta de dotação orçamentária específica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, destinada a escolas normais, o auxílio de Cr\$ 3 000 000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), para prosseguimento das obras do Instituto do Professor Primário, confiado, mediante convênio já firmado, à Universidade de São Paulo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1955.

DEBITE 12.1.111
CREDITE 135.111

ADITAMENTO:

A cláusula segunda do presente Acôrdo vigorará com a seguinte redação:

Cláusula Segunda

Além dêsse recursos, fica ainda reservado ao Estado de São Paulo, à conta de dotação orçamentária específica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, destinada a escolas normais, o auxílio de Cr\$ 3 000 000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS), para prosseguimento das obras do Instituto do Professor Primário, confiado, mediante convênio já firmado, à Universidade de São Paulo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1955.

ADITAMENTO :

A cláusula segunda do presente Acôrdo vigorará com a seguinte redação:

Cláusula Segunda

Além desses recursos, fica ainda reservado ao Estado de São Paulo, à conta de dotação orçamentária específica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, destinada a escolas normais, o auxílio de Cr\$ 3 000 000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), para prosseguimento das obras do Instituto do Professor Primário, confiado, mediante convênio já firmado, à Universidade de São Paulo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1955

DEBITE 15/55
CREDITE / 3v: 53



Proc. 2 808/55

Remessa de equipamento-
MARANHÃO.

90 - 31/11-55

Senhor Diretor:

Por relatório datado de 5/9/55, dá conta o Sr. Fiscal do I.N.E.P. do estado atual das construções escolares financiadas por este Instituto no Maranhão.

2. Segundo esse relatório, acham-se concluídos no Maranhão 198 prédios escolares, tendo o Fiscal do I.N.E.P. a responsabilidade pela conclusão de 125 ER e 10 GE. Falta construir 18 prédios, que serão concluídos dentro do prazo de 60 dias, limite de permanência que o mesmo se propõe para concluir as obras em execução naquele Estado.

3. No mesmo relatório, apresenta o Fiscal do INEP o total de 456 salas concluídas tendo já sido equipadas pelo INEP 222 salas.

4. Sendo curto o prazo de permanência do cita do Fiscal no Maranhão, e atendendo a que a Casa Kastrop dispõe no momento de equipamento pronto para 150 salas de aula, sugiro seja concedido esse equipamento ao Estado do Maranhão, aproveitando outrossim o preço reduzido de CIF São Luís Cr\$ 14 300,00 concedido pela Casa Kastrop, por se tratar de numero expressivo de salas.

5. Há da quota daquele Estado, pelos recursos de 1 955, um saldo de Cr\$ 1 016 000,00.

À consideração superior.

I.N.E.P. - S.A.F., em 14-9-55

a) Orlando Fernandez
Chefe Substituto do SAF

Autorizo.
em 8/10/955-
a/ A. Seixena

DEBITE/51.54
CREDITE/35.54
8

Tendo em vista que a percentagem em salas equipadas concedidas ao Maranhão é menor, em relação a outros estados e dispondo o Estado de um saldo de Cr\$ 1.016.000,00 dos recursos de 1955, foi autorizada pelo Sr. Diretor a aquisição de 2.784 carteiras no valor de Cr\$ 1.012.506,00.

De acôrdo com a correspondência trocada entre o Sr. Diretor e o governador daquele Estado ficou combinado que o INEP forneceria as carteiras e o Estado completaria o mobiliário.

INEP - S. A. F.: em 11 de outubro de 1955.

Zenaide Cardoso Schultz

Chefe do S.A.F.

Transcrição do original

De acôrdo

Em 11/10/1955

Antônio Leiteira

ac. n.º 203

2000 V 540
n.º 35/55

TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, VISANDO À CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA EQUIPAMENTO DE PRÉDIOS ESCOLARES, NA FORMA ABAIXO:

Aos ¹⁴ dias do mês de ¹⁰ de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Cândido Motta Filho e o Dr. Eugênio Barros, Governador do Estado do Maranhão, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País e o despacho de Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 195, de 30 de março de 1955, foi firmado o presente termo de Acórdo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício de 1955, concederá ao Governo do Estado do Maranhão o auxílio de CR\$ 1 012 506,00 (UM MILHÃO, DOZE MIL QUINHENTOS E SEIS CRUZEIROS).

Cláusula Segunda

O auxílio se destina a atender à aquisição de carteiras escolares para 116 (CENTO E DEZESSEIS) salas de aula, à

razão de 42 alunos por sala.

Cláusula Terceira

O Governo do Maranhão se compromete a, com recursos próprios, completar o equipamento dessas 116 (CENTO E DEZESSEIS) salas de aula, incluindo em cada uma delas mais o seguinte material:

- a) 1 mesa para professor;
- b) 1 armário para guarda de material;
- c) 2 cadeiras singelas;
- d) 1 cesta para papéis usados; e
- e) 2 quadros-verdes plásticos, de 1,20m X 1,00m para parede.

Cláusula Quarta

O Governo do Estado do Maranhão se compromete a enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos um relatório completo sobre a execução do presente Acordo, instruindo-o com o balancete das despesas realizadas, processo referente à aquisição do material e relação dos prédios escolares contemplados com o equipamento em aprêço.

Rio de Janeiro,



TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A BANDEIRA PAULISTA DE ALFABETIZAÇÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONSTRUÇÕES DESTINADAS À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos *quinze* dias do mês de *Outubro* de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Cândido Motta Filho, e o representante devidamente credenciado da Bandeira Paulista de Alfabetização, de São Paulo, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 242, de 6/4/54, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, concederá a Bandeira Paulista de Alfabetização, de São Paulo, o auxílio de Cr\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), que será pôste à disposição da referida Entidade por intermédio da Agência do Banco do Brasil, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Cláusula segunda

O auxílio que se destina a atender às despesas com a construção de uma escola rural, no valor de Cr\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na localidade de Buracão, Município de Nossa Se-

DEBITE 15.1.44
CREDITE 31.44



hora de 0', ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula terceira

A escola rural a que se refere a cláusula anterior, servirá para o curso primário de aplicação da escola normal rural a ser construída no mesmo terreno, que para tal construção foi cedido pelo Ministério da Educação e Cultura à Bandeira Paulista de Alfabetização, conforme o termo de cessão firmado em 13/9/55, tendo-se em vista o processo protocolado no mesmo Ministério sob o nº 41 602/54.

Cláusula quarta

O auxílio federal será concedido em 2 parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pela Entidade, de que se dispõe na cláusula quinta, e, a segunda, a medida do desenvolvimento das obras, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula quinta

A Bandeira Paulista de Alfabetização deverá remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a planta do terreno onde será localizada a escola, o projeto da mesma, bem como o orçamento discriminado das obras, acompanhado da informação do prazo previsto para a construção.

Cláusula sexta

A construção obedecerá ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente Acôrdo. Alterações nas plantas e especificações só poderão ser feitas mediante prévia autorização.



ção do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

Cláusula sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo a Bandeira Paulista de Alfabetização suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

Cláusula oitava

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo, caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção.

Cláusula nona

Para o efeito de que dispõe a Cláusula anterior, a Bandeira Paulista de Alfabetização se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula décima

O prédio escolar, que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio da Bandeira Paulista de Alfabetização, e a ela compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima primeira

Mensalmente, a Bandeira Paulista de Alfabetização informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o



andamento dos trabalhos de construção na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula décima segunda

É dever da Bandeira Paulista de Alfabetização enviar ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, após a conclusão da obra, o "Térmo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acôrdo, acompanhado de um balanço das despesas realizadas com a construção da escola, informando posteriormente a data em que a mesma entrou em funcionamento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1955
a/ C. M. Filhos

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º

DE

CARLOS ALBERTO GODINHO - Inspetor de Construções Escolares

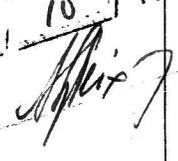
(NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL)

INSTRUÇÕES:

- 1) relacionar documento por documento;
- 2) colar em papel tamanho carta os documentos formato 10x10 ou menores, colocados numa folha todos os que couberem;
- 3) numerar os documentos de 1 em diante;
- 4) declarar em cada documento que o material foi recebido ou o serviço foi prestado e os fins a que os mesmos se destinam;
- 5) imediatamente depois da soma das despesas, datar e assinar.

PROTOCOLO

Suprim. N.º..... de..... Cr\$ **43.500,00**
 Suprim. N.º..... de..... Cr\$
 Soma..... Cr\$ **43.500,00**
 Despesas, conforme segue..... Cr\$ **43.500,00**
 Recolhido, conforme guia anexa Cr\$

N.º Doc.	DISCRIMINAÇÃO	CR\$	Código (conta)
	Comprovação das despesas com transporte, manutenção da viatura e outras relacionadas com o serviço de inspeção às construções escolares na Bahia, no período de 16 de março a 16 de agosto de 1 955 (154 dias)		
1	A. Gouveia & Cia, Ltda	3.600,00	
2	Tyresoles da Bahia	460,00	
3	" " "	460,00	
4	Eurico de Oliveira	1.750,00	
5	Caria & Ribeiro	475,00	
6	Carlos Pereira da Costa	15.000,00	
7	G. Braga, Filho & Cia.	19.936,00	
8	Despesas diversas	1.819,00	
	TOTAL	43.500,00	
	Salvador (CRINEP), 17 de agosto de 1 955		
	<hr/> Carlos Alberto Godinho Inspetor de Construções Escolares		
	NOTA: A 1a. via foi assinada.		
		APROVO Em 18/10/1955 V - 	

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

<p>1- Conferências em officio foram encontradas certas, inclusive as d relação geral.</p>	<p>2- Os documentos sujeitos a selos estão devidamente selados.</p>	<p>3- Os documentos trazem a declaração de que o material foi recebido ou o serviço prestado.</p>
---	---	---

- 4- O saldo de Cr\$ _____ foi recolhido em _____
- 5- Ao Sr. Chefe da Secretaria

Em _____ / _____ / 195

[Signature]
Encarregado da Contabilidade

- 1 - De acordo.
- 2 - Ao Sr. Diretor.

Em _____ / _____ / 195

Chefe da Secretaria

Sup. V. 43
nº-132

aut. 614

ac. nº 192
C.E.M. 140/54
261
F. I.
F. I.

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E O COL. EST. PROF. FERNANDO MAGALHÃES
DE CACONDE , DO ESTADO DE SÃO PAULO
- - - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *setembro* do ano de
mil novecentos e cinquenta e *cinco* , no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor DJALDO BANDEIRA GOIS LOPES - -
- - - - - , representando o Col. Est. Prof. Fernando Magalhães , do
Estado de São Paulo conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente t ermo de Ac ordo Especial, em que se estabelece
ram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru es baixadas com o decreto n  25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei n  59, de 11 de agosto de 1947, conceder  ao Co
l gio Estadual Prof. Fernando Magalh es, de Caconde - S.P., o aux lio de Cr\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) - - - - - , cujo pagamen
to ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d este Ac ordo ser  deduzida da dota
o o consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n  01 -
item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa o e Cultura
vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que
se refere o processo n  2 451/55, do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedag gicos.

DEBITE 131.43
CREDITE 131.43



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

Mário G. Pereira

Dejaldo Baralena 803 6019

As. nº 201
C.E.M. 141/54
260
Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Art. 626

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E A COOPERATIVA GINÁSIO MUNICIPAL
DE INHUMAS, DO ESTADO DE GOIÁS
= = = =, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dozenove dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor WILSON TARTUCI - - -
- - - - - , representando a Cooperativa Ginasio Munc. Inhumas, do
Estado de Goiás, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que se estabelece-
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá à Coope
rativa Ginásio Municipal de Inhumas - Est. Goiás - - - , o auxílio
de Cr\$ 250 000,00 (DUZENTOS ET CINQUENTA MIL CRUZEIR, cujo pagamen
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cláusula segunda

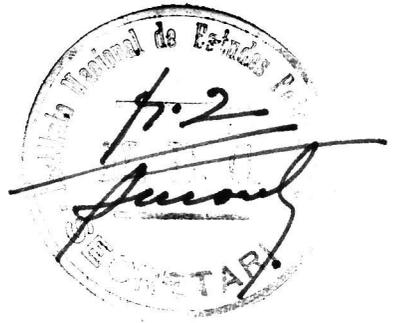
A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que
se refere o processo nº 4 192/54, do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedagógicos.

f.

DEBITE 121.43
CREDITE 121.43



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1955

Mário Pinheiro

pp *Maria Garcia...*

ac. n.º 200 250
C.E.M. 14/54
[Signature]

comp. 2.43
n.º 139

aut. 625

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINEIROS , DO ESTADO DE GOIÁS
- - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *setembro* do ano de
mil novecentos e cinquenta e *cinco* , no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor **W I L S O N T A R T U C I** - -
- - - - - , representando a Prefeitura Municipal de Mineiros, do
Estado de Goiás , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente t ermo de Ac ordo Especial, em que se estabelece-
ram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru es baixadas com o decreto n  25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei n  59, de 11 de agosto de 1947, conceder    Prefei-
tura Municipal de Mineiros para o "Gin sio Sto. Agostinho" o aux lio
de Cr\$ 198 500,00 (CENTO NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS CR\$, cujo pagamen
to ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d este Ac ordo ser  deduzida da dota
 o consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n  01-
item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa o e Cultura
vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que
se refere o processo n  2 052/54, do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedag gicos.

f . DEBITE 121.43
CREDITE 135.43

B.2
Ferreira

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

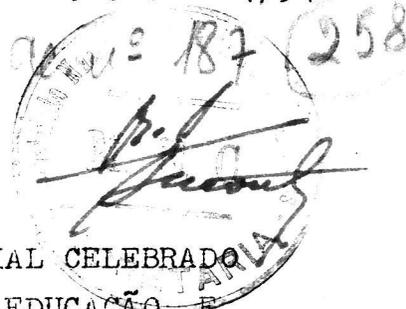
A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

Muri Spina

pp. José W. Garcia.



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E O GINÁSIO "DIVINO REI"
DE COLATINA, DO ESTADO DE ESPÍRITO
SANTO, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *setembro* do ano de
mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhora MARTHA GARCIA DE MATTOS (IRMÃ LÚCIA
DE S. JOAQUIM , representando o Ginásio Divino Rei, de Colatina , do
Estado E. Santo , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que se estabelece-
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Gi
násio Divino Rei, de Colatina, Estado de Espírito Santo, o auxílio
de Cr\$100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) - - - - - , cujo pagamen
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no
referido Estado.

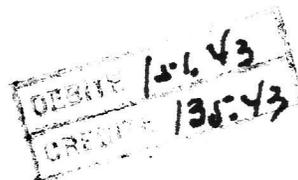
Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 -
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que
se refere o processo nº 833/54 , do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedagógicos.

+



aux. 117
nº - 127

aut. 609



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro,

12 de setembro de 1955

Maria Lúcia

Marta Francisca de Mattos
(Imã Lúcia de S. Joaquim)

Comp. v. 43
n.º 136

aut. 618

ac. v. 69/54
15/10
J. J. J.

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E O EDUCANDÁRIO DO SALVADOR,
DE ARACAJU , DO ESTADO DE SERGIPE
- - - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *setembro* do ano de
mil novecentos e cinquenta e *cinco* , no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor MARCELO ALBUQUERQUE MACIEL - - - -
- - - - - , representando o Educandário do Salvador - - - - , do
Estado de Sergipe , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabelece
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Edu
candário do Salvador, de Aracaju - Est. do Sergipe , o auxílio
de Cr\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) - - - , cujo pagamen
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que
se refere o processo nº 4 342/54 , do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedagógicos.

f

DEBITO 15/1.43
RECEITO 134.43

15.2
J. J. J.

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

Manoel Albuquerque
Ministro da Educação e Cultura



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMBÉ, DO ESTADO DO PARANÁ
- - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *setembro* do ano de
mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor DR. JOSÉ JOAQUIM CANEDO (Prefeito)
- - - - - , representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ , do
Estado do PARANÁ , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente t ermo de Ac ordo Especial, em que se estabelece
ram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

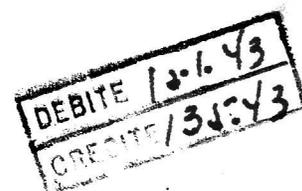
O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru es baixadas com o decreto n  25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei n  59, de 11 de agosto de 1947, conceder    Pre
feitura Municipal de Camb , Estado do Paran  - - - , o aux lio
de Cr\$ 600 000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) - - - , cujo pagamen
to ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d este Ac ordo ser  deduzida da dota
o o consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n  01 -
item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa o e Cultura
vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que
se refere o processo n  4 870/54, do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedag gicos.





Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

M. S. S.
W. Carneiro

Bup. v. 43
n.º 135

aut. 617

[Handwritten signature]
1954 - 255

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS , DO ESTADO SERGIPE - - - - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *dois* dias do mês de *setembro* do ano de mil novecentos e cinquenta e *cinco* , no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor SALVADOR PEREIRA LIMA - - - - - , representando o Gin. Sagrado Coração de Jesus , do Estado Sergipe , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente t ermo de Ac ordo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru es baixadas com o decreto n  25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei n  59, de 11 de agosto de 1947, conceder  ao Gin sio Sagrado Cora o de Jesus, de Est ncia - Sergipe - - , o aux lio de Cr\$ 200 000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) - - - - - , cujo pagamento ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d este Ac ordo ser  deduzida da dota o consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n  01 - item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa o e Cultura vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que se refere o processo n  1 118/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos.

f

DEBITE 18.6.43
CREDIT  135.73



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

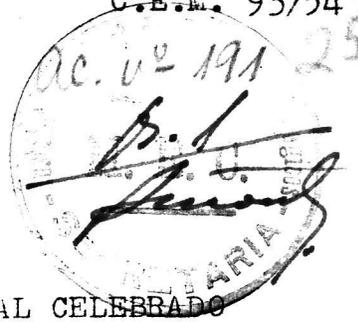
Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

[Handwritten signature]
H. Salvador Pereira Lima



Comp. 143
nº 131

ref. n.º 613

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E O GINÁSIO MADRE MARGARIDA,
DE ENCANTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *setembro* do ano de
mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor DR. TARSO DUTRA - - - - -
- - - - - , representando o Ginásio Madre Margarida - - - , do
Estado R.G. do Sul, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente térmo de Acôrdo Especial, em que se estabelece
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Giná
sio Madre Margarida, de Encantado, Estado do R.G. do Sul, o auxílio
de Cr\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) - - - - - , cujo pagamen
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cláusula segunda

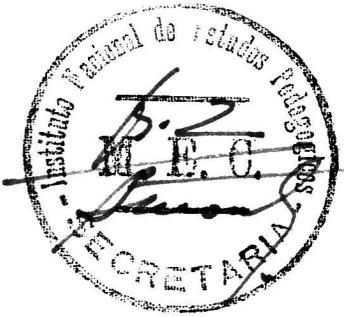
A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que
se refere o processo nº 4 242/54, do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedagógicos.

J

DEBITE 187.43
CREDITE 135.44



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 de auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

Mário Glória
pp. / O. S. de Dutra

emp. V. 43
n.º 134

aut. 616

[Handwritten signature]
194

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, DE PROPRIÁ, DO ESTADO SERGIPE, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *setembro* do ano de mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor SALVADOR PEREIRA LIMA, representando o Ginásio Nossa Senhora das Graças, de Propriá, do Estado Sergipe, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes com promissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio Nossa Senhora das Graças de Propriá, Sergipe, o auxílio de Cr\$ 95 500,00 (NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 4 096/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

[Handwritten mark]
DEBITE 181.49
CREDITO 135.43

13.2
[Handwritten signature]
[Circular stamp]

Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

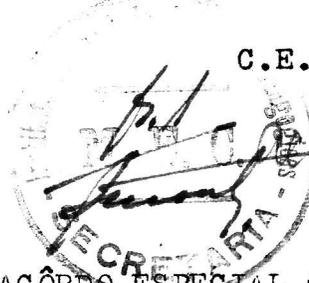
Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

[Handwritten signature]
N. Salvador Pereira Lima



no 193

Imp. V. 43
n.º 133

aut. 615

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO OSVALDO CRUZ DE DOURADOS, DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *setembro* do ano de mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA - - -
- - - - -, representando o Ginásio Osvaldo Cruz, de Dourados do Estado Mato Grosso, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio Osvaldo Cruz, de Dourados, Estado de Mato Grosso, o auxílio de Cr\$ 265 000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL Cr, cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 923/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

DEBITE 124
194-43
CREDITE 130-43

f.



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

Assinatura
Serrão Alexandre de Oliveira

Sub. V. 43
n.º 189

214.644

C.E.M. 138/54
251
Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
M. P.
NET

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E O GINÁSIO GOMES DE SOUZA
GRAJAU , DO ESTADO MARANHÃO
- - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *dez* dias do mês de *setembro* do ano de
mil novecentos e cinquenta e *cinco* , no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor **FELIPE TIAGO GOMES** - - - - -
- - - - - , representando **O GINÁSIO GOMES DE SOUZA** , do
Estado **MARANHÃO** , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente térmo de Acôrdo Especial, em que se estabelece
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Gi
NÁSIO GOMES DE SOUZA, GRAJAU - MARANHÃO - - - - - , o auxílio
de Cr\$ 150 000,00 (CIENTO ET CINQUENTA MIL CRUZEIROS), cujo pagamen
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 -
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que
se refere o processo nº 4 970/54, do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedagógicos.

DEBITE 157.43
C. 138.43



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1955

Ministro
Felipe Trigo Gomes



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E O GINÁSIO RUY BARBOSA, DE
TIMBÓ - - -, DO ESTADO SANTA CA-
TARINA , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ-
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos NOVE dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e cinquenta e cinco , no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu-
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor ROBERTO FERREIRA DE ASSIS - - - - -
- - - - - , representando o Ginásio Ruy Barbosa, de Timbó , do
Estado Sta. Catarina conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente térmo de Acôrdo Especial, em que se estabelece-
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé-
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re-
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Giná-
sio Ruy Barbosa, de Timbó - Santa Catarina - - - - - , o auxílio
de Cr\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) - - - - - , cujo pagamen-
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota-
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que
se refere o processo nº 2 212/54 , do protocolo do Instituto Nacio-
nal de Estudos Pedagógicos.

DEBITE 151.43
CREDITE 132.43



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro,

7 de setembro de 1955

Roberto Ferreira de Sá

Sup. V. 43
10-118



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E A ASSOCIAÇÃO PRO GINÁSIO
DE CANOINHAS, DO ESTADO DE SANTA
CATARINA, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *nove* dias do mês de *setembro* do ano de
mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor JOÃO M. SPERIDIÃO - - - - -
- - - - -, representando a Ass. Pro Ginásio de Canoinhas, do
Estado St^a Catarina, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente t^{er}mo de Acôrdo Especial, em que se estabelece
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá à Asso
ciação Pro Ginásio de Canoinhas, Estado de St^a Catarina, o auxílio
de Cr\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) - - - - - , cujo pagamen
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que
se refere o processo nº 1 346/54, do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedagógicos.

f
DEBITE 121.43
CREDITE 131.43



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1955

Assinatura

PP. João M. Speridião,

Ac. v. 201
248

**TÉRMO DE ACÓRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA, PARA EXECUÇÃO DO
PLANO DE CONSTRUÇÕES DESTINADAS À
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE ESCO-
LAR PRIMÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Cândido Motta Filho, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Santa Catarina, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar do País e o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 195, de 30 de março de 1955, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, concederá ao Governo do Estado de Santa Catarina, o auxílio de Cr\$ 270 000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), à conta dos recursos orçamentários próprios do exercício financeiro de 1955. Este auxílio será pôsto à disposição do Governo Estadual por intermédio da Agência do Banco de Brasil em Florianópolis.

DEBITE 131.1.4
CREDITE 131.1.4

Cláusula segunda

O auxílio referido na cláusula anterior, se destina à construção de 3 (três) escolas rurais a serem localizadas em Concórdia (Lajeado da Anta), Indaial (Subida) e Joaçaba (Irani).

Cláusula terceira

O auxílio previsto na cláusula primeira ficará em depósito no Banco de Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acôrdo. Qualquer inobservância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acôrdo Especial e a devolução do numerário já remetido.

Cláusula quarta

O auxílio federal será remetido em três (3) parcelas iguais, sendo a primeira após a conclusão da escola rural, em construção, referente ao Acôrdo firmado em 25/8/53, e a satisfação de que se dispõe na cláusula sexta d'êste Termo; e as demais na medida do progresso das obras previstas no presente Acôrdo, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, d'êste Ministério.

Cláusula quinta

Os prédios escolares serão construídos em terrenos com área mínima de dez mil metros quadrados, devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene, de acôrdo com o especificado no código de obras.

Cláusula sexta

O Governo do Estado deverá remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos as plantas dos terrenos onde serão localizados os prédios escolares programados por êste Acôrdo, bem

como o orçamento discriminado de cada prédio, acompanhado da informação do prazo previsto para a construção.

Cláusula sétima

As construções obedecerão ao projeto e plantas (INEP nºs 1 e 1B) que farão parte integrante do presente Acôrdo. Alterações que venham a se tornar necessárias nas referidas plantas deverão ser comunicadas ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para constarem em seus assentamentos.

Cláusula oitava

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acôrdo, o Governo do Estado suprirá o excesso verificado com recursos próprios, devendo remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos um comprovante do Ato do Governo Estadual que autoriza o crédito necessário para suprir as despesas previstas.

Cláusula nona

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo caberá, de uma parte, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção e, de outra, a um Engenheiro designado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Cláusula décima

Para o efeito de que dispõe a Cláusula Nona, o Governo do Estado se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ou pelo Engenheiro, referido na Cláusula anterior.

Cláusula décima primeira

Os prédios escolares, que deverão ser construídos com estabilidade garantida para longa duração, serão patrimônio do Estado, e a Ele compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esses prédios nunca terão outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula décima segunda

Mensalmente, o Governo do Estado informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma de Memorando anexo ao presente Acôrdo e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

Cláusula décima terceira

É dever do Governo do Estado enviar ao Ministério da Educação e Cultura, após a conclusão de cada obra, o "Térmo de recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acôrdo, acompanhado de um balanete das despesas realizadas com a construção de cada prédio escolar, informando posteriormente a data em que a escola entrou em funcionamento.

Rio de Janeiro, 14^{de} outubro de 1955.

a) Candido Motta Filho

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 32/55

DE

ALMIR MONTEIRO - Mensageiro do I. N. E. P.
(NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL)

<p>INSTRUÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) relacionar documento por documento; 2) colar em papel tamanho carta os documentos formato 10x10 ou menores, colocados numa folha todos os que couberem; 3) numerar os documentos de 1 em diante; 4) declarar em cada documento que o material foi recebido ou o serviço foi prestado e os fins a que os mesmos se destinam; 5) imediatamente depois da soma das despesas, datar e assinar. 	<p>PROTOCOLO</p>	<p>Suprim. N.º..... de 9.9.55..... Cr\$ 1.500,00</p> <p>Suprim. N.º..... de..... Cr\$</p> <p>Soma..... Cr\$</p> <p>Despesas, conforme segue..... Cr\$ 1.500,00</p> <p>Recolhido, conforme guia anexa Cr\$ 0</p>
---	------------------	---

N.º Doc.	DISCRIMINAÇÃO	CR\$	Código (conta)
1	Gasto com a expedição de correspondência via aérea registrada, no período de 13 a 30.9.55:	503,20	
20			
21	Pago por carga da caneta esferográfica em 9.9	20,00	
22	Transp. a Praça Mauá no período de 31.8 a 9.9	28,00	
23	Desp. de O.T. 1772 p/ Helena Antipoff em 13.9	35,00	
24	Transp. de impressos ao correio em 14.9	20,00	
25	Transp. de impressos ao correio em 16.9	20,00	
26	Pg "O Camiseiro", por 1 Guarda-pó em 17.9	142,00	
27	Transp. a Praça Mauá no período de 10.9 a 17.9	28,00	
28	Retamp. p/atender exig. em P/C do INEP em 19.9	32,50	
29	Transp. até o Serv. Telegr.M.Gerais em 19.9	5,00	
30	Transp. de impressos ao correio em 22.9	20,00	
31	Pg.a Impr.Nac.p/ 15 D.Just.en/n27073	45,00	
32	Taxi p/ transp. D.Just. até o INEP em 24.9	30,00	
33,4	Transp. a Impr.Nac. no período de 19 a 30.9.55	31,60	
35	Desp. rem. O.T. 2364 p/Salvador, BA. em 4.10	42,20	
36	Pago a "Casa Bravard", por 5 carimbos em 6.10	225,00	
37	Desp. em café, no período de 15.9 a 6.10.55	272,50	
T O T A L		1.500,00	

I. N. E. P., 12 de outubro de 1955

Almir Monteiro
Almir Monteiro

APROVO
Em _____ 1955

hgl

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º

1- Conferidos os cálculos foram encontrados certos, inclusive os d relação geral.

2- Os documentos sujeitos a selos estão devidamente selados.

3- Os documentos trazem a declaração de que o material foi recebido ou o serviço prestado.

4- O selo de Cr\$ _____ foi recolhido em _____

5- Ao Sr. Chefe da Secretaria

Em 12, 10, 1955

[Signature]
Encarregado da Contabilidade

- 1 - De acôrdo.
- 2 - Ao Sar. Diretor.

Em 12, 10, 1955

[Signature]
Chefe da Secretaria

Exec. 243
nº 111

C.E.M. 46/54 246
SECRETARIA

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PATROCINADORA DO GINÁSIO CASTILHENSE, DE JÚLIO DE CASTILHOS, DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *cinco* dias do mês de *setembro* do ano de mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor Dr. TARSO DUTRA, representando a Sociedade de Educação e Ensino, de Júlio de Castilhos, do Estado Rio Grande do Sul, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Clausula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá à Sociedade de Educação e Ensino patrocinadora do Ginásio Castilhense, de Júlio de Castilhos, o auxílio de Cr\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 2 909/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

DEBITE 14.43
CREDITE 35.43



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro,

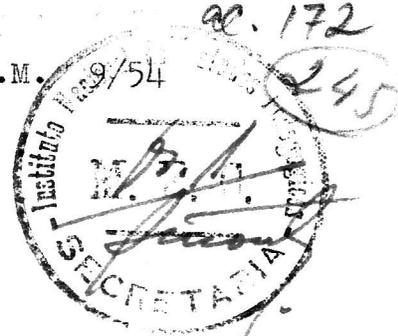
5 de setembro de 1955

Maria Glória

pp. T. Cassol Dutra

96/12.0.43
n.º 112

C.E.M.



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A
SOCIEDADE CULTURAL JERONIMENSE PRÓ-ENSI-
NO SECUNDÁRIO - GINÁSIO SÃO JERÔNIMO -
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A
CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos ~~quatro~~ ^{cinco} dias do mês de ~~setembro~~ ^{outubro} do ano de mil nove-
centos e cinquenta e ~~quatro~~ ^{cinco}, no Gabinete do Diretor do Instituto
Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cul-
tura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola
Teixeira e o Dr. Carlos Alberto Barata Silva, representando a So-
ciedade Cultural Jeronimense Pró-Ensino Secundário - de São Jerô-
nimo, Estado do Rio Grande do Sul, conforme credenciais que ficam
arquivadas, foi firmado o presente t ermo de Ac ordo Especial, em
que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio
da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru es bai-
xadas com o decreto n  25 667, de 15 de outubro de 1948, que regu-
lamentou a Lei n  59, de 11 de agosto de 1947, conceder    Socieda-
de Cultural Jeronimense Pr -Ensino Secund rio - de S o Jer nimo, Es-
tado do Rio Grande do Sul, o aux lio de Cr\$ 100 000,00 (CEM MIL CRU-
ZEIROS), cujo pagamento ser  realizado por interm dio de ag ncia do
Banco do Brasil no referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d ste Ac ordo ser  deduzida da dota o
consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n  01 -
item 27 - al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa o e Cul-
tura vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que se
refere o processo n  1 677/54, do protocolo do Instituto Nacional
de Estudos Pedag gicos.

X DEBITE 1/1.43
CR DITE 13J.43



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1955

Mário Glória

C. A. Barata Silva.

Sup. V. 43
n.º 130

aut. 62

C.E.M. 1/54

244



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E o GINÁSIO PINHEIRENSE, DE
PINHEIRO , DO ESTADO DO MARANHÃO
- - - -, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *dose* dias do mês de *setembro* do ano de
mil novecentos e cinquenta e *cinco* , no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor Dom Agonso Maria Ungarelli - - - - -
- - - - - , representando o Ginásio Pinheirense, de Pinheiro, do
Estado do Maranhão, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabelece
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Gi
násio Pinheirense, de Pinheiro, Estado do Maranhão , o auxílio
de Cr\$ 150 000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), cujo pagamen
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que
se refere o processo nº 2 510/54, do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedagógicos,

DEBITE 15-1-43
CREDITE 13J:43



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

M. M. M.

Dom Afonso Maria Leijanele
Presidente da Ação Social da Pularon de Pombos

Bank. V. 43
n.º 117

ac. n.º 177
C.E.M. 23/54 243


TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E O INST JOSÉ MANOEL CONCEIÇÃO
DE JANDIRA, DO ESTADO DE SÃO
PAULO, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *noze* dias do mês de *setembro* do ano de
mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor **JOÃO M. SPERIDIÃO** - - - - -
- - - - -, representando o **Instituto José Manoel Conceição**, do
Estado de **S. Paulo**, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que se estabelece-
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao **Ins**
tituto José Manoel Conceição, de Jandira, Est. de S. Paulo, o auxílio
de Cr\$ 50 000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) - - - , cujo pagamen
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que
se refere o processo nº 541/54, do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedagógicos.

DEBITE 11.1.43
CRUZEIROS 131.43



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro,

9 de Setembro de 1955

Antônio G. L. S. M.

P.S. João M. Speridiano

Ex. V. 43
115

CC 112 175
C.E.M. 129/54



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E A SOC. CIV. CULT. GINÁSIO SÃO
SEBASTIÃO de CAÍ DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *nove* dias do mês de *setembro* do ano de
mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor DR. N E S T O R J O S T - - - -
- - - - -, representando a Soc. Cívica e Cultural, de Caí, do
Estado do R.G.Sul, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que se estabelece
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá à Soc.
Cívica e Cultural Ginásio São Sebastião, de Caí, R.G.S, o auxílio
de Cr\$ 50 000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) - - , cujo pagamen
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que
se refere o processo nº 1 544/55, do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedagógicos.

DEBITE 121-43
CPT 132-43



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro,

9 de setembro de 1957

Mário de Oliveira

Walter

Comp. v. 43
nº 116

ac. v.º = 176
C.E.M. 100/54
241
SECRETARIA

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E O COLÉGIO Stº ANTÔNIO CLARET,
RIO CLARO, DO ESTADO DE SÃO PAULO
- - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *Novo* dias do mês de *setembro* do ano de
mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor PADRE CRESCÊNCIO IRUARRÍZADA AGUIRRE
- - - - - , representando o Colégio Santo Antônio Claret , do
Estado de S. Paulo , conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente t ermo de Ac ordo Especial, em que se estabelece
ram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru es baixadas com o decreto n  25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei n  59, de 11 de agosto de 1947, conceder  ao Col gio St  Ant nio Claret, de Rio Claro, Estado de S. Paulo, o aux lio de Cr\$100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) - - - - - , cujo pagamen
to ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d este Ac ordo ser  deduzida da dota
o o consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n  01-
item 27 al nea 3, do oroamento do Minist rio da Educa o e Cultura
vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que
se refere o processo n  850/54 , do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedag gicos.

DEBITE 11.1.53
CREDITE 131.43



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1955

Maria Glória

P. Euríscio J. Aguiar.

Processo V. 43
nº 114

ac. nº 174/240
C.E.M. 7/54
SECRETARIA

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E O GINÁSIO SÃO TIAGO, DE
FARROUPILHA, DO ESTADO DO RIO GRAN-
DE DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ-
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *nove* dias do mês de *setembro* do ano de
mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu-
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor Dr. Hermes Pereira de Souza - - - - -
- - - - - , representando o Ginásio São Tiago, de Farroupilha, do
Estado do R.G.doSul, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente t ermo de Ac ordo Especial, em que se estabelece-
ram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio
da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru es
baixadas com o decreto n  25 667, de 15 de outubro de 1948, que re-
gulamentou a Lei n  59, de 11 de agosto de 1947, conceder  ao
Gin sio S o Tiago, de Farroupilha, Estado do R.G.doSul, o aux lio
de Cr\$ 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) - - - - - , cujo pagamen-
to ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d este Ac ordo ser  deduzida da dota-
o o consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n  01-
item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa o e Cultura
vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que
se refere o processo n  719/54, do protocolo do Instituto Nacio-
nal de Estudos Pedag gicos.

DEBITE 141.43
CREDIT 131.43



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

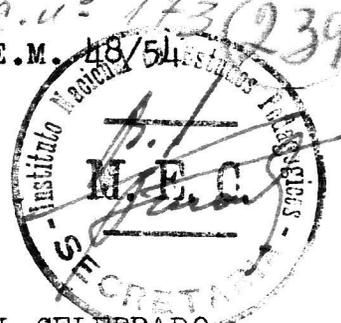
A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1955

Mário Glória

P. Herculano Pereira de Souza



*Comp. 1.43
 n.º 113*

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
 ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
 CULTURA E A ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO
 DE CRUZ ALTA, DO ESTADO DO RIO GRANDE
 DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
 LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *noze* dias do mês de *setembro* do ano de
 mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor
 do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
 cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
 Spinola Teixeira e o Senhor DR. TARSO DUTRA - - - - -
 - - - - - , representando a Esc.Tec.de Comércio de Cruz Alta do
 Estado R.G.do Sul, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
 firmado o presente t ermo de Ac ordo Especial, em que se estabelece
 ram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru o es baixadas com o decreto n  25 667, de 15 de outubro de 1948, que re gulamentou a Lei n  59, de 11 de agosto de 1947, conceder    Esco t cnica de Com rcio de Cruz Alta, Est. do R.G. do Sul, o aux lio de Cr\$ 100 000,00(CEM MIL CRUZEIROS) - - - - - , cujo pagamen to ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d este Ac ordo ser  deduzida da dota  o consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n  01- item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa o e Cultura vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que se refere o processo n  1 674/54, do protocolo do Instituto Nacio nal de Estudos Pedag gicos.

f DEBITE 14.1.43
 CR DITE 131.43



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro,

9 de setembro de 1955

Mário Glória

pp. Carlos Durão



Recibo V. 13
120

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GIN.FEM.SANTA ROSA DE LIMA, DE LAJES, DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *noVe* dias do mês de *setembro* do ano de mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor JOÃO M. SPERIDIÃO - - - - - - - - - - - - -, representando o Gin. Fem. Santa Rosa de Lima, do Estado S. Catarina, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente termo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio Feminino Santa Rosa de Lima, de Lajes - S. Catarina, o auxílio de Cr\$ 135 000,00 (CENTO E TRINTA CINCO MIL CRUZEIROS), cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente deste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01 - item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 2 512/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

f.

DEBITE 131.43
CREDITE 131.43



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, .

7 de setembro de 1955

Mina Spina

P. P. João M. Speridiao

Comp. V. 43
Nº 122

ac. v. = 18223
C. E. M. 127/54
SECRETARIA

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E O GINÁSIO RAINHA DA PAZ DE
LAGÔA VERMELHA, DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *NOVE* dias do mês de *Setembro* do ano de
mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor DR. T A R S O D U T R A - - -
- - - - - , representando O GINÁSIO RAINHA DA PAZ - - - - , do
Estado do R.G.doSul, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente t ermo de Ac ordo Especial, em que se estabelece
ram os seguintes compromissos:

Cl usula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedag gicos, do Minist rio da Educa o e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instru es baixadas com o decreto n  25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei n  59, de 11 de agosto de 1947, conceder  ao Gi
n sio Rainha da Paz, de Lag a Vermelha, Est.do R.G.doSul o aux lio
de Cr\$ 50 000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) - - , cujo pagamen
to ser  realizado por interm dio de ag ncia do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cl usula segunda

A despesa decorrente d ste Ac ordo ser  deduzida da dota
 o consignada na Verba 3 - Consigna o 3 - Sub-consigna o n  01-
item 27 al nea 3, do or amento do Minist rio da Educa o e Cultura
vigente no exerc cio de 1954.

Cl usula terceira

O aux lio ser  utilizado na execu o do programa a que
se refere o processo n  1 541/55 , do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedag gicos.

f.

DEBITE 151.43
CREDITE 132.43



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro,

7 de setembro de 1955

Maria Glória

— Carnalinho

sup. 43
v. 128

aut. 610



TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E O GINÁSIO JOÃO D'ABREU, DE
DIANÓPOLIS, DO ESTADO GOIÁS

- - - , PARA A CONCESSÃO DE AUXÍ
LIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *doze* dias do mês de *setembro* do ano de
mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor
do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Edu
cação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio
Spinola Teixeira e o Senhor Dr. JOÃO RODRIGUES LEAL - - - - -
- - - - - , representando o Gin. João d'Abreu, de Dianópolis, do
Estado **Goiás**, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi
firmado o presente têrmo de Acôrdo Especial, em que se estabelece
ram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministé
rio da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções
baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que re
gulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Giná
sio João d'Abreu, de Dianópolis - Goiás - - - - - , o auxílio
de Cr\$ 133 000,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL CR\$) , cujo pagamen
to será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no
referido Estado.

Cláusula segunda

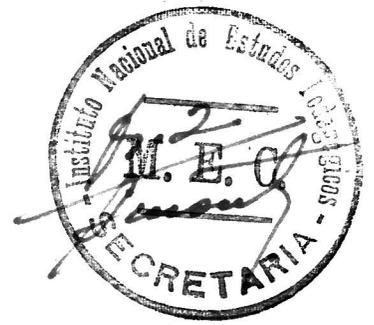
A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dota
ção consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-
item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura
vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que
se refere o processo nº 1 783/54, do protocolo do Instituto Nacio
nal de Estudos Pedagógicos.

f

DEBITO 14.1.43
CREDITO 130.43



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

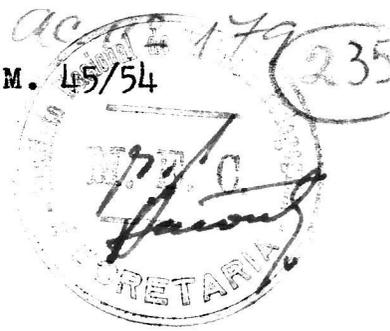
Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955

M. E. C.
P/P João Rodrigues Leal



*Recibo V. 43
n.º 117*

TÉRMO DE ACÔRDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GINÁSIO IMACULADA CONCEIÇÃO DE VIDEIRAS, DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *nove* dias do mês de *setembro* do ano de mil novecentos e cinquenta e *cinco*, no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular - Professor Anísio Spinola Teixeira e o Senhor JOÃO M. SPERIDIÃO - - - - - , representando o Ginásio Imaculada Conceição, do Estado Stª Catarina, conforme credenciais que ficam arquivadas, foi firmado o presente térmo de Acôrdo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula primeira

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto nas Instruções baixadas com o decreto nº 25 667, de 15 de outubro de 1948, que regulamentou a Lei nº 59, de 11 de agosto de 1947, concederá ao Ginásio Imaculada Conceição, de Videiras, Stª Catarina, o auxílio de Cr\$100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) - - - - - , cujo pagamento será realizado por intermédio de agência do Banco do Brasil no referido Estado.

Cláusula segunda

A despesa decorrente dêste Acôrdo será deduzida da dotação consignada na Verba 3 - Consignação 3 - Sub-consignação nº 01-item 27 alínea 3, do orçamento do Ministério da Educação e Cultura vigente no exercício de 1954.

Cláusula terceira

O auxílio será utilizado na execução do programa a que se refere o processo nº 650/54, do protocolo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

f DEBIT 12-1-43
CREDIT 131-63



Cláusula quarta

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos terá poderes para acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos concedidos, em qualquer fase da execução do programa referido na cláusula anterior.

Cláusula quinta

A entidade beneficiada com o auxílio se compromete a:

- a) - dar pleno e cabal desempenho às obrigações assumidas no presente Acôrdo;
- b) - remeter ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos circunstanciado relatório dos trabalhos executados, instruindo-o com documentação fotográfica e balancete das despesas realizadas com o auxílio federal;
- c) - dar satisfação integral dos compromissos aqui assumidos como condição para o recebimento de qualquer novo auxílio que lhe venha a ser consignado pelos poderes públicos federais;
- d) - assegurar ao Ministério da Educação e Cultura matriculas gratuitas na proporção de uma para cada Cr\$ 50 000,00 do auxílio recebido;
- e) - submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura as taxas escolares a serem cobradas dos alunos contribuintes.

Rio de Janeiro,

7 de setembro de 1955

Maria Glória

P. P. João M. Speridias

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 29/55

DE

LEALDO LIMA CAMPOS (Fiscal de Construções Escolares)
(NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL)

INSTRUÇÕES:

- 1) relacionar documento por documento;
- 2) colar em papel tamanho carta os documentos formato 10x10 ou menores, colocados numa folha todos os que couberem;
- 3) numerar os documentos de 1 em diante;
- 4) declarar em cada documento que o material foi recebido, ou o serviço foi prestado e os fins a que os mesmos se destinam;
- 5) imediatamente depois da soma das despesas, datar e assinar.

PROTOCOLO

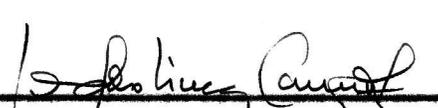
Suprim. N.º 1 de 16.8.55 Cr\$ 7.200,00

Suprim. N.º 2 de 29.9.55 Cr\$ 88,50

Soma..... Cr\$ 7.288,50

Despesas, conforme segue..... Cr\$ 7.288,50

Recolhido, conforme guia anexa Cr\$ 0

N.º Doc.	DISCRIMINAÇÃO	CR\$	Código (conta)
1	30 diárias, de 19.8 a 19.9.55 a Cr\$200,00	6.000,00	
	Pago a Otica Lux, por 25 filmes 620 a Cr\$ 42,00, cfme. NF n.º 1819 de 17.8.55	1.050,00	
2	Pago excesso de bagagem cfme. bilhete n.º 87256, dos Serv. Aéreos Cruz. do Sul Ltda	167,50	
3	Idem, bilhete n.º 176265, da Panair do Brasil	71,00	
I. N. E. P., 29 de setembro de 1955			
 _____ Lealdo Lima Campos			
hgl			

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º

1 - Verificadas as contas foram encontradas corretas, inclusive em relação geral.

2 - Os documentos sujeitos a selos estão devidamente selados.

3 - Os documentos trazem a declaração de que o material foi recebido ou o serviço prestado.

4 - O saldo de Cr\$ _____ foi recolhido em _____

5 - Ao Sr. Chefe da Secretaria

Em 29 / 9 / 1951

J. B. Silva

Encarregado da Contabilidade

1 - De acôrdo.

2 - Ao Snr. Diretor.

Em _____ / _____ / 1951

Chefe da Secretaria